



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSEBS/ /

**ANÁLISE DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DE BACABAL - MA. RESOLUÇÃO CSJT N° 70/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CSJT N° 130/2013. APROVAÇÃO.** Atendidas as disposições da Resolução CSJT n° 70/2010, alterada pela Resolução CSJT n° 130/2013, e as normas técnicas e constitucionais aplicáveis, nos termos do Relatório Final elaborado pela Coordenadoria de Controle de Auditoria deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprova-se o projeto de construção da Vara Trabalhista de Bacabal - MA. Homologa-se a aprovação do projeto com as observâncias necessárias das recomendações contidas no Parecer Técnico n° 11/2015.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n° **CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO** e assunto **PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BACABAL - MA.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de pleito de aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA, autorizado pelo Parecer Técnico n° 11/2015, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) elaborou o Parecer Técnico n° 11/2015, por meio do qual, considerando "o prejuízo econômico e social em razão de suspensão da execução da obra", Firmado por assinatura digital em 03/05/2016 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000**

opinou pela **autorização** de execução da obra, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional **(R\$ 1.673.642,32)**, com a adoção das seguintes medidas:

1. Recomendar ao TRT da 16ª Região:

a) revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7);

b) Para futuros empreendimentos, atente:

I. Para a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258 (item 2.1.6);

II. Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011 (item 2.1.6);

III. Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado (item 2.1.8);

2. Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2).

O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou a autuação do feito como Procedimento de Auditoria e a sua distribuição no âmbito deste CSJT.

Os autos foram distribuídos a este Conselheiro.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

Com base no art. 12, IX, do RICSJT e no art. 8° da Resolução CSJT n° 70, de 24/09/2010, **conheço** do presente procedimento.

**MÉRITO**

Cuida-se de pedido de aprovação do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA, nos termos da Resolução CSJT n° 70/2010, aprovado pelo Parecer Técnico n° 11/2015 da Coordenadoria de Controle de Auditoria (CCAUD/CSJT), em cumprimento às disposições contidas na Resolução CSJT n° 70/2010.

De início, cabe registrar que o Tribunal, em contrariedade à regra estabelecida pelo art. 8° da Resolução CSJT n° 70/2010, a qual estabelece que "**os projetos das obras a serem executadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1° e 2° graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**", somente enviou a documentação, para análise técnica do projeto ao CSJT, em data posterior à assinatura do contrato para execução dos serviços de construção da sede da Vara Trabalhista de Bacabal.

A Coordenação de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT-, após análise inicial do projeto, solicitou a complementação da documentação, por meio da Requisição de Documentos e Informações (RDI/CCAUD) n° 75/2015, em 07/4/2015.

Diante da apresentação dos documentos requisitados, a CCAUD/CSJT reanalisou o projeto da Vara do Trabalho de Bacabal - MA e emitiu o **Parecer Técnico n° 5/2015**, no qual o Ofício CSJT.GP.CCAU N.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000**

27/2015, assinado pelo Excelentíssimo Presidente deste Conselho, foi então fundamentado:

“Em face das conclusões do aludido parecer, cuja cópia segue anexa, diligencio a essa egrégia Corte que:

1.1. No prazo de 30 dias, improrrogável, adote as seguintes medidas:

- a) apresente relatório técnico de sondagem do terreno;
- b) apresente a aprovação dos projetos pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, bem como o Alvará de Construção;
- c) revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato, apresentando comprovante à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT);
- d) encaminhe novo parecer da unidade de controle interno quanto à adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010, fazendo constar da análise informação sobre o atendimento às medidas ora dispostas;

1.2. Considerando que as obras a serem executadas pela Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus deverão ser aprovadas pelo colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho previamente à assinatura do contrato e respectivo início de execução, solicito ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, e ao Diretor-Geral, Sr. Júlio César Guimarães, que se manifestem, em 30 dias, quanto ao descumprimento da Resolução CSJT n.º 70/2010;

1.3. Para futuros empreendimentos, atente para:

- a) a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como a exigência de apresentação de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000

detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258;

b) a exigência de, no mínimo, três cotações de fornecedores distintos ou, excepcionalmente, a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011;

c) a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado.”

Apresentados os esclarecimentos sobre o descumprimento da Resolução n° CSJT 70/2010 pelo Regional, com a devida remessa da documentação complementar exigida, a CCAUD/CSJT reexaminou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA em duas etapas, em virtude da peculiaridade do caso - adjudicação para execução da obra da Justiça do Trabalho sem a aprovação do Plenário do CSJT -, **apresentando** suas considerações finais no **Parecer Técnico n° 11/2015**.

O primeiro estágio do exame documental, cingiu-se à **“avaliação da construção com base nos critérios fixados na Resolução CSTJ n° 70/2010”**, onde a abordagem foi composta pelos seguintes itens:

**I - Verificação da condição regular do terreno:** ficou comprovado nos autos, conforme analisado no Parecer Técnico n° 11/2015, que a doação da área destinada para construção da sede da Vara do Trabalho de Bacabal foi devidamente formalizada pelo Cartório de Registros de Imóveis de Bacabal;

**II - Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento:** o Tribunal Regional apresentou levantamento planialtimétrico do terreno, levantamento florístico, plano de controle ambiental (PCA), plano de gerenciamento



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000

de resíduos e Relatório Técnico de Sondagem, razão pela qual foi reputado atendido o presente item;

**III - Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes:** o Alvará de Construção n° 050/15, emitido pela Prefeitura de Bacabal em 25/06/2015, e o Certificado de Aprovação de Projeto n° 197262, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar em 30/06/2015, foram acostados aos autos para demonstrar a regularidade documental em relação à declaração de aprovação do projeto pelos órgãos públicos competentes;

**IV - Verificação de existência de ART do orçamento:** define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia. Para a obra de Bacabal, o TRT apresentou cópia da ART referente à elaboração da planilha orçamentária. Concluiu-se, então, pela regularidade do item;

**V - Verificação da composição do BDI:** verificou-se que o TRT encaminhou, para a obra em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo. Tendo em vista essa constatação, manifestou-se pela regularidade do item

**VI - Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI:** verificou-se que, para os orçamentos da obra analisada, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI, o que levou o CCAUD/CSJT, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, a se utilizar dos seguintes testes:

- **Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC):** em relação a esta investigação, concluiu-se que devido à diferença na data de referência técnica (RT),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000

permaneceu a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária da obra.

- **Verificação do custo por metro quadrado da obra:** para avaliação do custo do m<sup>2</sup> da obra, a CCAUD/CSJT, aplicou diversos métodos de exame, visto que a razoabilidade do custo de uma obra somente pode ser auferida com a reunião dos resultados de vários métodos aplicados em conjunto. Para tanto, foram utilizados os seguintes métodos: a) *Método da comparação dos custos*; b) *Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra*; c) *Método da avaliação por m<sup>2</sup> de cada etapa da obra*; d) *Método da proporção*; e) *Método do SINAPI ajustado*; f) *Método do CUB ajustado*.

Aplicados os métodos necessários para verificação do custo da obra, o Parecer do CCAUD/CSJT concluiu pelo **"indício de sobrepreço verificado na obra de construção da Vara do Trabalho de Bacabal (13,99%) é superior à margem de erro admissível até mesmo para obras que se encontram na fase de elaboração de projeto básico."**

Por fim, os itens 2.1.9 e 2.1.10 do Parecer versam, respectivamente, a **(I) verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas, e a (II) verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.**

Quanto a estes temas, informa o Parecer Técnico que "diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas (sic) pelo Tribunal e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, foi o item atendido" (folha 23), bem assim que "a unidade de controle interno emitiu novo parecer técnico, em 9/7/2015, sobre a adequação da obra à



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000

Resolução CSJT n°70/2010", considerando, ao final, "o item atendido" (folha 24).

No tocante à segunda fase da análise documental, o Parecer Técnico abordou a **"ausência de aprovação do Colegiado do CSJT anterior à contratação e ao início da execução da obra."**, com a finalidade, inicial, de destacar que o projeto de construção sob exame não dispensa a análise e aprovação deste Conselho, na forma do art. 8º, § 1º, I, da Resolução n° 70/2010, uma vez que o projeto de construção da Vara Trabalhista de Bacabal - MA compõe o conceito de obra de médio porte, nos termos do art. 6º, II, da Resolução 70/2010, ou seja, obra "cujo valor corresponde a até quatro vezes o limite estabelecido no art. 23, I, 'b', da Lei n° 8.666/93", na redação dada pela Resolução CSJT n° 130, de 30 de agosto de 2013.

De acordo como o § 2º, do art. 8º, da Resolução CSJT 70/2010, fica autorizado ao Regional apenas dar início ao processo licitatório, sendo necessária a autorização do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para finalizar o processo licitatório e dar início à execução da obra.

Como já dito alhures, o gestor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em desrespeito ao normativo, assinou com a empresa Versal Construções e Consultoria Ltda. o Contrato n° 48/2014, para construção da vara do trabalho, e emitiu Nota de Empenho n° 2025 no valor de 1.249.778,00, com previsão de início dos serviços para o dia 26/1/2015.

Quanto ao assunto, o Presidente do CSJT diligenciou ao Presidente e ao Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CCAUD n.º 27/2015, que se manifestaram nos seguintes termos:

(...) a Administração deste TRT, considerando a existência de dotação orçamentária autorizada na LOA/2014, destinada à referida obra, bem como a proximidade do final do exercício financeiro, restando, portanto, prazo exíguo para emissão de empenho no mesmo exercício, por medida de cautela





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000

e no receio de não poder dispor do citado recurso no exercício de 2015, deliberou pela emissão de empenho ainda no exercício de 2014 (...)

Tal medida foi adotada, única e exclusivamente, no intuito de manter os recursos neste Tribunal, com vistas a resguardar o interesse público último da Administração (...)

Ressalta-se que a Administração deste Regional entendeu haver cumpridas as exigências contidas na Resolução 70/2010, uma vez que a Seção de Engenharia já havia enviado informações acerca da mencionada obra na data de 16/06/2014, em atendimento ao Ofício Circular CSJT.SG.CCAUD n.º 030/2014 (...)

Informamos, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será mais cauteloso e diligente quando do envio de documentação à CCAUD, bem como não dará início a nenhuma obra antes da necessária juntada da decisão de aprovação dos projetos pelo CSJT, a fim de cumprir, na íntegra, todos os dispositivos da Resolução CSJT n.º70/2010.

Percebe-se, portanto, que os gestores do Tribunal, em que pese o erro havido, comprometeram-se, doravante, a enviar tempestivamente seus projetos para análise e aprovação do CSJT, observados os dispositivos da Resolução CSJT N° 70/2010

Assim sendo, considerando o prejuízo econômica e social que causaria a suspensão da execução da obra, voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA, determinando, porém, que o Regional leve em consideração a adoção das seguintes medidas:

**a)** revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7);

**b)** Para futuros empreendimentos, atente:

**I.** Para a elaboração de planilhas orçamentárias contendo a especificação das fontes de pesquisa, bem como, para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000**

exigência de apresentação de detalhamento das composições de custos unitários, contida na Súmula TCU n.º 258 (item 2.1.6);

**II.** Para a exigência de no mínimo três cotações de fornecedores distintos ou excepcionalmente a elaboração de justificativa circunstanciada, contida no Acórdão TCU n.º 1.266/2011 (item 2.1.6);

**III.** Para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado (item 2.1.8);

2. Recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2).

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal - MA, nos termos do parecer técnico da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Parecer Técnico n.º 11 de 2015 da Coordenadoria de Controle e Auditoria.

Brasília, 26 de Abril de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)  
**DESEMBARGADOR EDSON BUENO DE SOUZA**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-A - 5902-84.2015.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/05/2016, **sendo considerado publicado em 05/05/2016**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.  
Brasília, 05 de Maio de 2016.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
VANESSA FARIA BARCELOS  
Analista Judiciária